

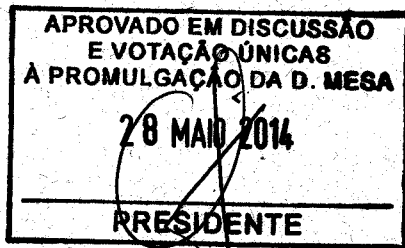
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 01 do proc
Nº 02-23 de 14
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Projeto de Decreto Legislativo nº

02 - PDL
02-00023/2014



“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Robson Lemos Rodovalho”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao senhor Robson Lemos Rodovalho, Bispo Fundador do Ministério Sara Nossa Terra.

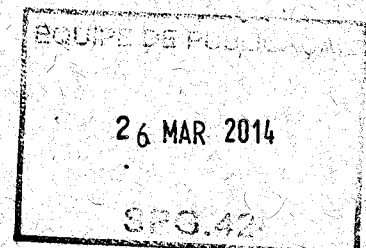
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandra Faria

EDUARDO TUMA
VEREADOR

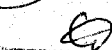


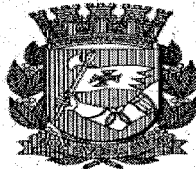
13155 20/03/2014 000155 - Protocolo Legislativo - SP.22

PDL- "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Robson Lemos Rodvalho"

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO CUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUKI
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NOEMI NONATO
13	CORONEL CAMILO	41	ORLANDO SILVA
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRICIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANGE
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG
21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SENIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JAIR TATTO	54	TONINHO VESPOLI
27	JEAN MADEIRA	55	VAVA
28	JOSÉ AMÉRICO		

AUTOR

Ass: 
Adelina Ciccone
 Assessoria Parlamentar
 Registro 100.405



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc
Nº 02.23 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Nasceu em Anápolis, no Estado de Goiás, em 15 de agosto de 1955, filho de Camilo Rodovalho Neto e Albertina Lemos Rodovalho. Estudou Física, se formou ainda muito cedo passando a lecionar. Bacharel em Teologia pela Universidade Fundamentalista de São Paulo, com especialização em Fundamentos de Ressonância Nuclear Magnética - Universidade Federal de Goiás. Graduado em Filosofia, pela Faculdade de Educação Teológica. Também é Bacharel em Ciência de Saúde Natural, pela Faculdade The Clayton School Of Natural Healing (The American Holistic College Of Nutrition), Estados Unidos.

Robson Lemos Rodovalho casou-se com Maria Lúcia com quem tem três filhos; Priscilá, Samuel e Ana Lia. Em 1976, fundou a Associação Evangélica de Goiânia-GO, que foi o embrião do que no futuro se tornaria o Ministério Sara Nossa Terra, fundada em Brasília no ano de 1992. Militante político, atuou como Deputado Federal por um mandato (2007-2010) e foi Secretário Estadual do Trabalho pelo Distrito Federal. Findo o período, dedicou-se exclusivamente a Sara, reservando à política alianças em torno de propostas pontuais, que tenham como objetivo o bem da sociedade, em especial da comunidade evangélica.

Cantor premiado, o líder religioso tem uma carreira musical paralela ao seu ministério pastoral e lançando assim alguns CDs. Enquanto escritor, tem 73 títulos publicados e de há muito ultrapassou 1 milhão de exemplares vendidos, quase que exclusivamente, nos templos da Sara.

O Ministério Sara Nossa Terra hoje conta com cerca de 1.030 igrejas no Brasil e no exterior. Seu propósito fundamental é acolher os seguidores, levar para o caminho de Deus e semear o bem e a prosperidade. E, assim, a Sara é apontada como uma das igrejas mais progressistas entre as neopentecostais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº02 - ...023... de 2014, 27, 3, 14 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.486

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>26 MAR 2014</u> <u>COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA</u> <u>12ª COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE</u> <u>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</u> _____ _____ _____ _____ PRÉSIDENTE
--

JOSE AMÉRICO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 MAR 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS ATIVIDADES DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM: <u>31/03/14</u>	ÀS <u>17:00</u> h
POR: <u>Privila</u>	
SAÍDA: <u>03/04/14</u> ÀS: <u>18:30</u> ASS: <u>Privila</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para informação Documento - rubricados sob
Folhas de nºs	04 a 19 em 03/04/14

Livia Salomão Hogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. Nº. 023/14
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PDL 0023/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03 .

São Paulo, 03 de abril de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, praticarem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.
Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galerias, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, afinal, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisoteiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azuleia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarem os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo. Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abranhará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região. § 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abranhará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer ao concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulista.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

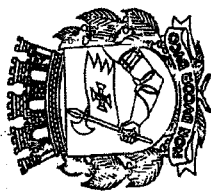
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

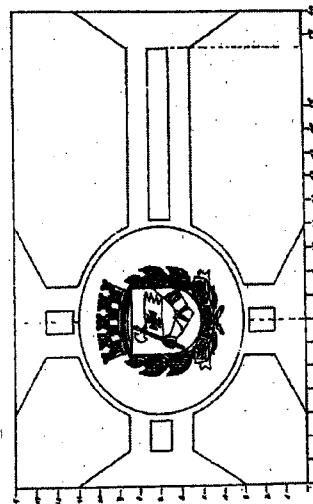
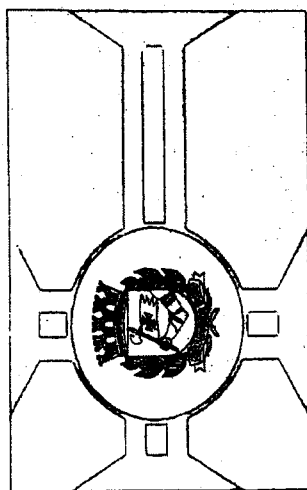
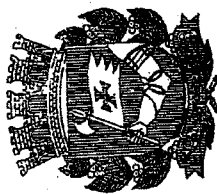
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

**1. NOME À NEGRISSIMOS
(Cântico à Africanidade Brasileira).**

SUB O CÉU COM DE MIL DAS AMÉRICAS,
 HOJE SE ENCHER UM SOBERBO PERFIL.
 E' U' A IMAGEM DE LUZ
 QUE, EM VERDADE, TRAZES
 A HISTÓRIA DO REGNO DO BRASIL.
 ESTE PONTO, EM PASSADAS INDETERMINADAS,
 ENTRE OS POUCOS VALENTES SE ENFOLTA,
 COM A FÚRIA DOS LÁPIS
 RESENTANDO CILÍNIOS
 AS TIRANIAS SE CONTRAÍMOS.

LEVANTANDO NO TETO DOS EDIFÍCIOS,
 MIL BOALMAS VIRTUDES SUSTENTOU,
 ESTE POVO DIGNAL
 QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
 NA TILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
 BELLO E FORTE, NA TIZ DE JERAMO
 SÓ LUTANO SE SEME FELIZ.
 BRASILEIRO DE ESCOL
 LUTA DE SOL A SOL
 PASSA O BEM DE NOSSO PAÍS.

III

DES PAUVRES, OS FILHOS HUNGÁRIOS
SÃO DESFEITOS DA RÍGIDA LITUA
QUE, NO SELO TUPÍ,
NÃO LIGARA ZUMBI,
SERVANDO COM A LUTERANÇÃO.
SEUS FILHOS, TAMBÉM DA MÊS ÁFRICA,
ARREUNDA OS DEUSES DA PAZ
NO BRAVIL, ESTE AÍ
QUE NOS MANTÉM EM PÉ
VEM DA FONTE DOS ORRILHOS.

IV

QUE SAÍAMOS QUANDO ERAM SÓCULOS
DE UM PASSADO HERÓICO LAMOR.
TODOS, NADA SO VOZ,
BRADAM NÓSSO AVOZ,
VIVER É LUTAR COM DESTINO.
PARA FRENTE, MANTENDO IMPIVOS.
QUE A VITÓRIA NÓS NÃO DESEJUR.
EJA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS IMPOS
CONQUISTANDO O MELHOR FUTUR.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

SEMO A MORTALIDADE
(Cântico à Africanidade Brasileira)
Letra e Música de
EDUARDO DE OLIVEIRA
 (Canto dividido com corinho...)

ERGE A TOCHA NO ALTO DA CLÓRIA
QUEN, HENÓI, NOS COMEATOS, SE FIZ
FOUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDEIOS AOS NEGROS DE AITUTWEZ.

UMA
ENTRE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, FERRÃO, NOS COMPARTE, SE FOS
FUIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALADES NOS MEIOS DE ALFIVE.

ELAS

EROLE A TOCHA NO ALTO DA CALDEIA
QUEM, HERÓI, NOS COMENTOS, SE FES
FOUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALAÇÕES AOS MEUROS DE ANTIQVE.

ENTRE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMENTAS, SE FIZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDES AOS MEIOS DE AUTIVE.

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: João das Neves Esteves
Música: Arthur Botelho

Agrupado Musical: Banda Sinfônica do Pólo da SAM
de São Paulo. Sob a regência de
Maestro João André Fereira.

G Zona Leste, Zona Leste
D Já tanto tempo esperando
A Despertar para o progresso
F Desse São Paulo querido.
C Zona Leste, Zona Leste
E Da indústria e do comércio
B Um cenário em trabalho
F Nesta gigante Brasil.

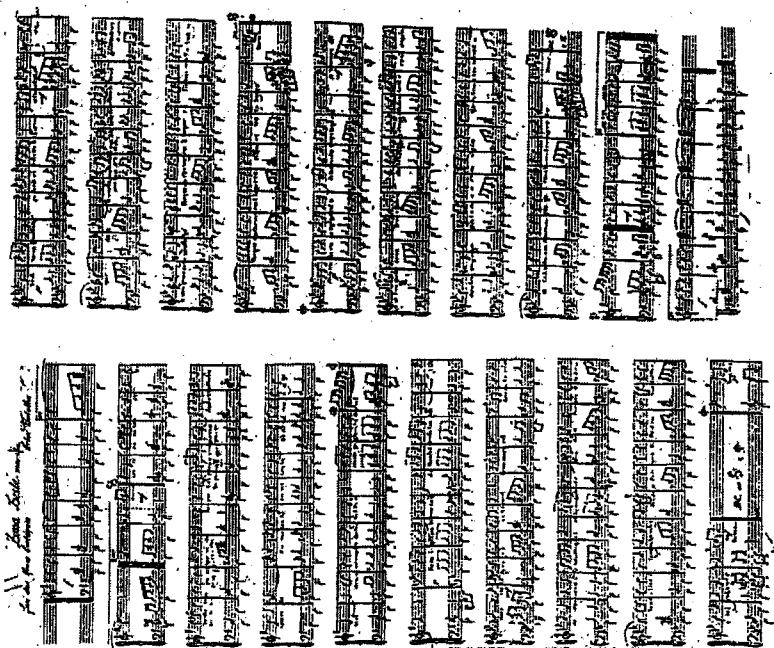
Tua beleza encanta
De Pôr do Sol ao amanhecer
Cada vez mais nos encanta
Dormindo de sonhos
E São Miguel é bem distante
Basta o Povo do Povo
C Zona Leste, Zona Leste
E Zona Leste é o futuro.

Óh! Zona Leste, Zona Leste,
Não mais, não mais!
Pela Cida e Milão,
Viremos o mundo
E mais, mais por nós,
E os Corações, mais Corações
Fazemos o mundo, mais o
Prazer do Coração em Harmonia
Ficamos no Tempo.

(Ala) Zona Leste, Zona Leste,
Antes de se agitar
Alinhando as populações
A Nossa é o seu porvir
Com a Zona Leste
Com o Povo do Povo
O Estado e o Município
Garantem seu futuro.
Óh! Zona Leste, Zona Leste.

Colaboração:
Sociedade Amigos de Moças - SAM
Apresentado:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8



ANEXO 9

Exo da Mônica-J
 Antênas de Interligação - São Paulo
 Dr. Adelino Pereira Cruz

I

--São desses pilotes de Fórmula-1 !
 Formados nos mistos da pista,
 De ideal de glória em ser o campeão,
 Nos impõe supercondição !!!
 Novos e mais, as mudanças notáveis !!!
 E
 As explicações dos especialistas...
 Nunca, cada vez mais frequentes !
 O erro é "Siga-Siga" dos especialistas,
 Nos impõe internacional !

II

De Interligação
 1. Fórmula-1
 2. "um piloto" !
 3. "um piloto" !
 De erros dos especialistas
 Apêndice
 De especialistas...

III

Com uma análise extraordinária !
 No se especifica de São Paulo,
 Os especialistas de São Paulo - São Paulo,
 De São Paulo
 Interligação e pilotes de Interligação !!!
 Antênas de São Paulo !!!
 Os erros dos especialistas...
 Nunca, cada vez mais frequentes !
 O erro é "Siga-Siga" dos especialistas,
 Nos impõe internacional !

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 03.04.14 às 18h37

RF 11.197

Carimbo
RF 11.197

Assessoria Jurídica

Roberto Lupoli

Assessoria Jurídica

07/04/2014

Presidente

Assessoria Jurídica

07/04/14

15

Al

9/4/14

12

Al

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

20

10/04/14

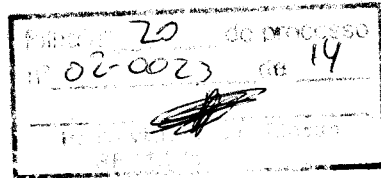
Paulo Victor Faria Ribeiro

Secretaria de Comissão

RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



CÓPIA

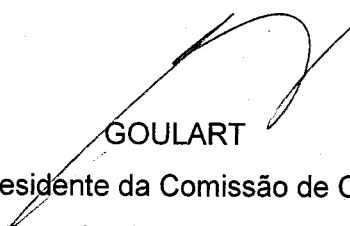
Exmo. Sr. Vereador Eduardo Tuma,

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 0023/14

Encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de decreto legislativo nº 0023/14, de vossa autoria, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Robson Lemos Rodovalho, Bispo Fundador do Ministério Sara Nossa Terra.

Entretanto, faltou acostar aos autos a anuência do homenageado, nos termos dispostos pelo art. 348, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara, documento obrigatório para a instrução do projeto.

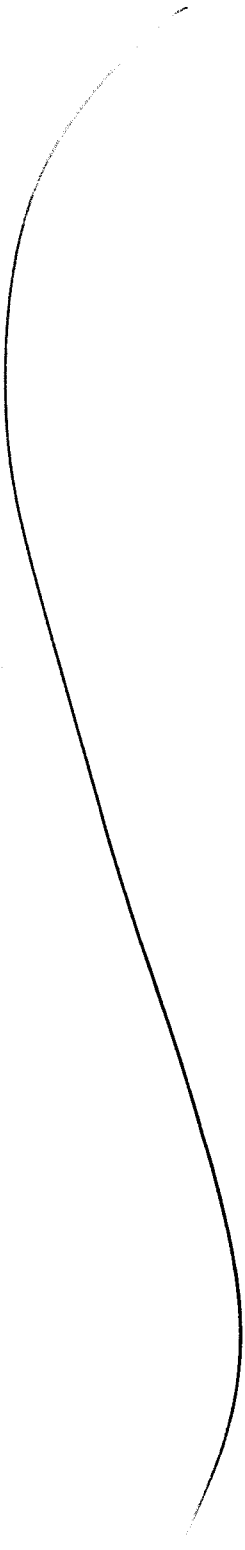
No aguardo de providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,


GOULART

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

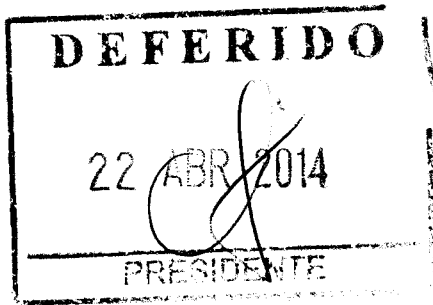
Handwritten signature and number 8746080

**Exmo. Sr. Vereador
Eduardo Tuma**



Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 21 e 22 Em 24 / 04 / 14

Carmen Cristina Malavazzi
(P. 11,197 • SGP-12)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 31 de
Processo nº 02 - 23/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

REQUERIMENTO

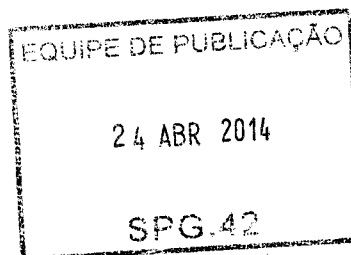
13 - RDS
13- 00569/2014

Requeiro a juntada do documento anexo (Termo de Anuência) ao PDL nº 23/2014, de minha autoria.

Sala das sessões.

Vereador Eduardo Tuma

CMSP - SGP.22 - 17/04/2014 - 19:39 - 007070 - 2/2



À Comissão de:
Justiça
28.09.2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24/04/14 às 17h36
RF 11.197
[Signature]
Carolina Cristina Malavolta
RF 11.197

Brasília, 31 de Março de 2014

À
Câmara Municipal de São Paulo
At. Vereador Eduardo Tuma

Eu, **Robson Lemos Rodovalho**, brasileiro, casado, portados do RG Nº **1854910** e do CPF Nº **117.703.681-91**, declaro estar ciente e não ter objeções ao recebimento do “Título de Cidadão Paulistano”, concedido por esta nobre Câmara de Vereadores.

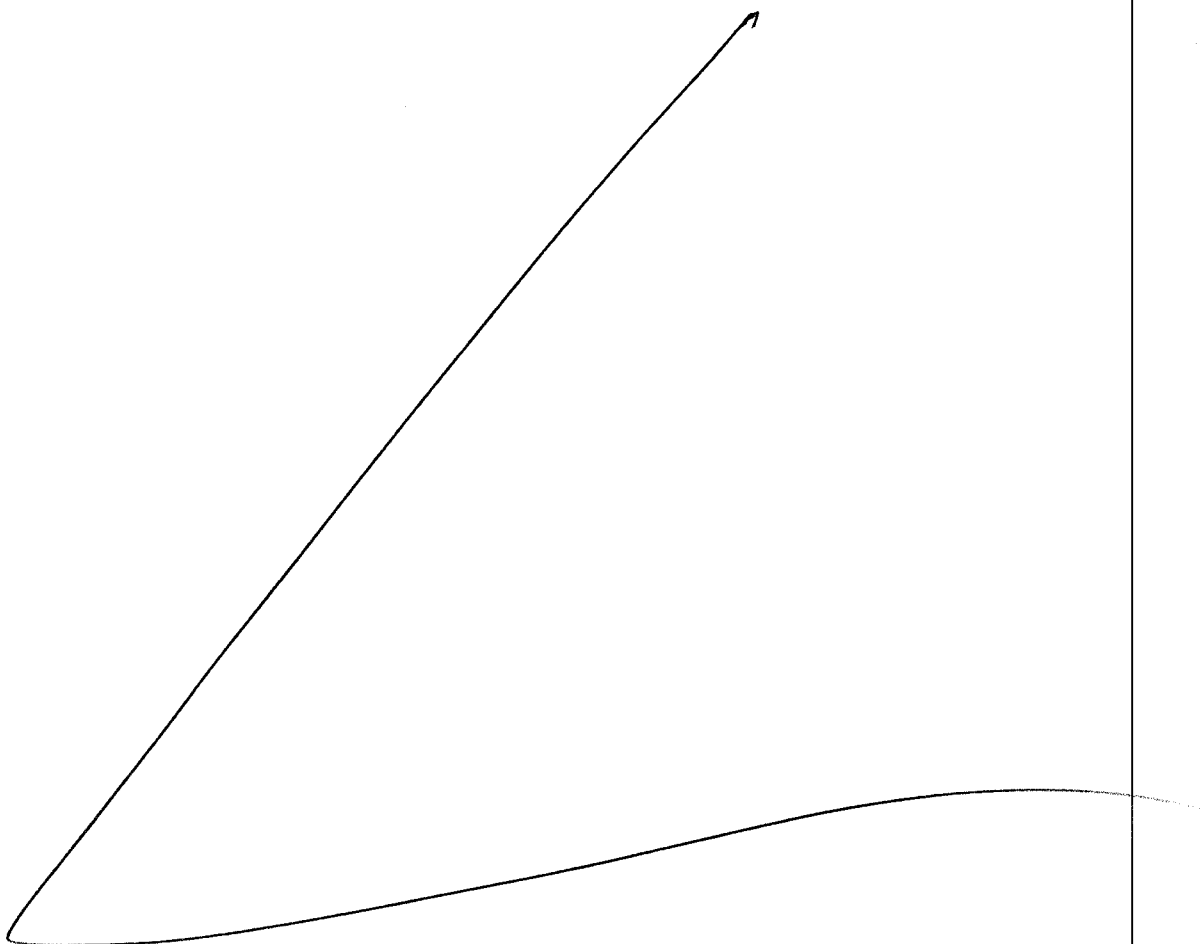
Por este firmo e dou fé

Atenciosamente;


ROBSON LEMOS RODOVALHO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 24/04/14 ÀS 18h
 POR *Lina*
 SAÍDA: 28/04/14 ÀS 15:30h ASS: *Pericles*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 24/04/14 ÀS 18h
 POR *Lina*
 SAÍDA: 28/04/14 ÀS 15:30h ASS: *Pericles*



Em 23 / 05 / 14, nesta data documento(s)
 foi de informação rubricado sob folha(s)
 de Victor Faivre Ribeiro
 1335 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0023-14

Folha nº 23 do
Processo nº 02-023/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

16 - PAR
16- 00579/2014

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0023/14.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Robson Lemos Rodovalho.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito (fls. 22), conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 21/05/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

MARCOS BELIZARIO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00586/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 05 / 14

Pág. 08 Col. 3

Conferido _____



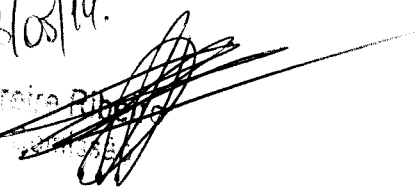
Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

SEMPRE EM
COMISSÃO
EDUC
A Comissão de
Em 23 / 05 / 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

A SGP-2,

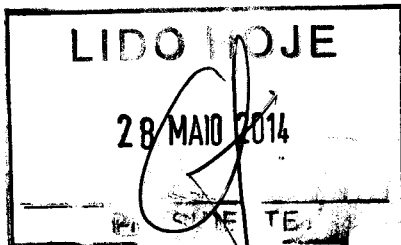
a pedido.
28/05/14.

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335



Segun _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 24 Em 03 / 06 / 14

Carmen Cristiane Malavazzi 
RF. 11.197 - SGP-12



Folha nº 24 de
Processo nº 02-23/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 00729/2014

DE
O

**PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 23/2014.**

**DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Robson Lemos Rodovalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

O projeto em pauta representa um importante gesto de reconhecimento em relação aos relevantes serviços realizados pelo homenageado, o Sr. Robson Lemos Rodovalho, em diversas áreas de atuação: político, ex-deputado federal, autor de diversos livros de temática religiosa, pastor e fundador da Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra.

Tendo em vista o acima exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 28/05/2014.

EDIR SALES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON LEITE

ABOU ANNI

LAERCIO BENKO

ADILSON AMADEU

JAIR TATTO

AURÉLIO NOMURA

PAULO FIORILO

DAVID SOARES

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 06 / 14
Pág. 109 Col. 49
Gerente [assinatura]

Car. [illegível]
[illegível]

À SGP 21

São Paulo 03 / 06 / 14

Car. [illegível]
[illegível]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 25 e
folha de informação sob
nº 26, 03/06/2014

Auxiliar Téc. Administrativo
RF 5139

[assinatura]

Esse é um projeto altamente meritório, Sr. Presidente. É o reconhecimento ao líder de uma importante instituição religiosa, que faz um trabalho social maravilhoso na recuperação de dependentes químicos, na instrução e orientação dessa geração jovem, não só em Brasília, de onde é, mas também na Cidade e no Estado de São Paulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Essas eram minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 23/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.

Encerrada a discussão, o Sr. Presidente declarou a sessão encerrada e deu início ao expediente.

O Sr. Presidente declarou a sessão encerrada e deu início ao expediente.

O Sr. Presidente declarou a sessão encerrada e deu início ao expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 26 #

do processo nº 02-23 de 2014 . 03/06/2014

(a)
Assessoria Técnica Administrativa
RP 3158

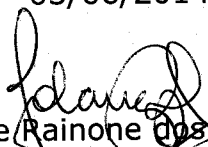
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 113ª Sessão Extraordinária, no dia 28 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

03/06/2014


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

25100

Seguindo (anexo) nesta data, documentos
publicados em 27 a 28 e folha de
materiais: 04.06.19.
Kathy Regina M. de Souza
PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34 DE 28 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/14)
(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Robson Lemos Rodovalho.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

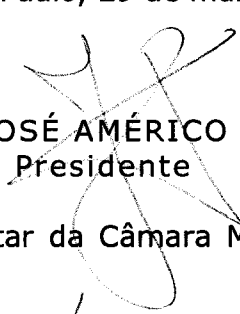
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Robson Lemos Rodovalho, Bispo Fundador do Ministério Sara Nossa Terra.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de maio de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/okm

31

05

156



14

04



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 02-23 de 2014, 04.06.14 (a) KD
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 04/06/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci - 1 para confecção da Honraria.

09/06/2014



Odete Reciole F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

171 06 1 14


Benedito Amion dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Sequencia(m) juntado(s), nesta data, 7
do processo(s) e falta de informação
relacionada sob nº 29
Em 13/10/14
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

Cerimonial

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

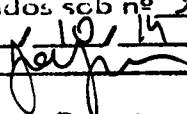
TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO

Conforme solicitação e devidamente autorizado pela Presidência, estou retirando, nesta data, o Título de Cidadão Paulistano, concedido a Senhor Robson Lemos Rodovalho, conforme Decreto Legislativo nº 34 de 28 de maio de 2014, de iniciativa do Vereador Eduardo Tuma.

Data: 01/20/14

RF: 2798613

Nome: CAROL

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 30
Em 13/10/15
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº30

do processo nº 02-0023 de 2014 em 13/10/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 1 e folha de informação
sob nº 31 14/10/14

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 02-23 de 2014 14/10/2014

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 14/10/2014
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702